



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 06 de Maio de 2004

LEI Nº 3.572 DE 05 DE MAIO DE 2004

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinatura em favor do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Integração Governamental, escritura Pública de Cessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a assinar, em favor do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Integração Governamental, escritura de Cessão, de Direito Real de Uso de área pertencente à Municipalidade;

Art. 2º - A cessão que se fará, objetiva autorizar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, o uso de parte da área da Praça Castro Alves, situada no Bairro da Luz, com as seguintes dimensões: 75,10 m de frente para a Avenida Bernardino de Melo; 34,10 m pelo lado direito confrontando com a área A, remanescente da Praça Castro Alves; 69,10 m nos fundos em dois segmentos sendo o primeiro de 60,00 m confrontando com a rua da própria praça e o segundo com 9,10 m em curva de concordância da rua da própria praça, com a rua Senador Pompeu; 36,00 m pelo lado esquerdo em dois segmentos sendo o primeiro com 26,75 m confrontando com a rua Senador Pompeu e o segundo em 9,25 m em

curva de concordância da rua Senador Pompeu com a Avenida Barnardi no de Melo, perfazendo uma superfície total de 2532,76 m².

Parágrafo único - A cessão da área que trata a presente Lei destina-se exclusivamente à construção, por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM/Baixada, ficando a cargo do mesmo o seu custeio e sua manutenção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

05 DE MAIO DE 2004.

Mário Pereira Marques Filho
MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito